



CONTRATO Nº 021 /FMAS/2017

Processo Licitatório nº 040/2017 - Chamada Pública nº 002/2017

Aos 12 (doze) dias do mês de Junho do ano de 2017, presente, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.626.506/0001-12, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 33 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Ação Social, a Sr^a. VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o n.º 033.064.594-37 e no RG sob o nº. 5.65.756 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sr.(a) **MARLENE DOS SANTOS FERREIRA**, (Brasileira), (Casada), inscrito no CPF nº 033.226.174-32 RG nº 2216514 SDS/PE, residente a Rua José Domingos de Oliveira, 77 Ferreiros – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de compra e venda, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento aos programas assistidos pela Secretaria de Ação Social, durante 12 (doze) meses, Conforme projeto de venda **“ALHO, COMINHO, COLORAU”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá vigência é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do referido contrato, considerando os produtos disponíveis na safra e de acordo com a produção agrícola no período. Presente Contrato no local indicado pelo Contratante, conforme cronograma fornecido pela SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL assegurando à CONTRATANTE os padrões de qualidade definidos no Edital.

2.2. A contratada deverá entregar as mercadorias não perecíveis unidades escolares que serão carregadas e descarregadas por seus próprios funcionários ou de empresa terceirizada contratada pela mesma.

2.3. A PRESTADORA assume total responsabilidade até sua definitiva entrega dos produtos, que se dará com o termo de aceite, inclusive quanto à qualidade dos mesmos durante a sua vida útil, e sendo a mercadoria devolvida deverá ser substituída pela contratada, no prazo de no máximo 5 dias úteis..

Parágrafo 1º: As despesas decorrentes da entrega dos materiais correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo 2º: O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal/fatura.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) DIAS, contados à partir da data da apresentação da nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º: Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o
- c) qual será considerado inexecução contratual;
- d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- e) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- f) **Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- g) **Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.243.0005.2041.0000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá diretamente ao Secretario Municipal de Educação, ou a quem este indicar, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a entrega do material, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ferreiros/PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ferreiros – PE, 12 de Junho de 2017.

VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MARLENE DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 033.226.174-32
CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº.

CPF/MF Nº.